



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 – **SUBSTITUTIVO / 13**

Data: 24/06/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de Adicionais por Exercício de Atividades Especiais e Transitórias aos servidores de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cambira - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Os Adicionais serão concedidos aos servidores públicos efetivos que assumam responsabilidade pela execução de Atividades Especiais e Transitórias ou pelo Exercício daquelas para qual foi devidamente solicitada, de acordo com a tabela de nomenclatura e percentuais constantes no **Anexo I**.

§ 1º São vedados os acúmulos dos adicionais.

§ 2º Os adicionais previstos nesta lei não serão pagos a servidores comissionados.

§ 3º Os adicionais previstos neste artigo não alteram as funções ou carga horária previstas na regulamentação própria, no cargo de origem do servidor, desde que com ele se compatíveis.

§ 4º Os adicionais previstos no presente artigo não afastam nem excluem o pagamento de parcelas de outra natureza já habitualmente pagas em folha.

Art. 2º. Os adicionais disciplinados nesta Lei não serão incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e se sujeitarão aos descontos de contribuição previdenciária e demais previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá observar os atos próprios de nomeação e designação dos servidores para o cumprimento das tarefas destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento do adicional correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

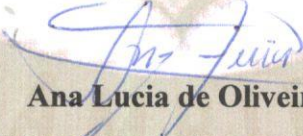
Art. 4º. O percentual dos adicionais terá como base de cálculo a referência cargo CC-02, conforme Lei nº 2131/2025

Art. 5º. Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os requisitos de investidura e as respectivas atribuições dos beneficiários dos Adicionais estão estabelecidos no Anexo II desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 24 dias do mês de junho de 2025.


Ana Lucia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL